



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 521, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera a Lei que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei tem por finalidade alterar os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 2.563, de 17 de fevereiro de 1992, que Dispõe Sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º Altera o inciso III do art. 153 da Lei Municipal nº 2.563, de 17 de fevereiro de 1992 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 153 (...)

(...)

III - em um ano quanto à advertência. (...) (NR)

"Art. 154 (...)

Art. 3º Fica revogado o § 1º e alterado o § 2º e inclui o § 3º no art. 154 da Lei Municipal nº 2.563, de 17 de fevereiro de 1992 que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Quando o fato denunciado, de modo evidente, não configurar infração disciplinar, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

§ 3º Na hipótese do relatório da sindicância ou do processo administrativo disciplinar concluir pela prática de crime, a autoridade competente oficiará ao Ministério Público e remeterá cópia dos autos." (NR)

Art. 4º Ficam alterados os incisos I e II no art. 155 da Lei Municipal nº 2.563, de 17 de fevereiro de 1992 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 155 (...)

I - sindicância investigatória, quando não houver dados suficientes para sua determinação ou apontar o servidor faltoso;

II - processo administrativo disciplinar, quando a ação ou omissão torne o servidor passível de aplicação das penas de advertência e suspensão ou sua gravidade torne o servidor passível de demissão, cassação da aposentadoria ou da disponibilidade ou destituição da função de confiança." (NR)

Art. 5º O art. 157 da Lei Municipal nº 2.563, de 17 de fevereiro de 1992 que passa a vigorar com a seguinte redação, ficando revogados os seus incisos I e II.

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse:

<https://atos.veranopolis.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

6SZOCYOLDFCGU85



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

"Art. 157 O servidor terá fará jus a remuneração integral durante o período de afastamento preventivo. (...) (NR)

Art. 6º O art. 158 da Lei Municipal nº 2.563, de 17 de fevereiro de 1992 que passa a vigorar com a seguinte redação, ficando revogados os seu parágrafo único.

"Art. 158 A sindicância investigatória será conduzida por servidor ocupante de cargo efetivo ou, a critério da autoridade competente, considerando o fato a ser apurado, por comissão de três servidores efetivos, podendo estes serem dispensados de suas atribuições normais até a apresentação do relatório. (...) (NR)

Art. 7º Fica alterado o § 1º do art. 159 da Lei Municipal nº 2.563, de 17 de fevereiro de 1992 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 159 (...)

§ 1º Preliminarmente, deverá ser ouvido o denunciante e o servidor ou servidores referidos, se houver. (...) (NR)

Art. 8º Fica alterado o *caput* do art. 160 da Lei Municipal nº 2.563, de 17 de fevereiro de 1992 que passa a vigorar com a seguinte redação e revoga seu inciso I:

"Art. 160 A autoridade, de posse do relatório acompanhado dos elementos coletados na investigação, decidirá, no prazo de cinco dias úteis: (...) (NR)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 01 de novembro de 2023.

WALDEMAR DE CARLI, Prefeito.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA I AO PL N° 521/2023.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade inserir alterações na Lei Municipal nº 2.563, de 17 de fevereiro de 1992, que Dispõe Sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

As alterações se referem somente do Capítulo VI - Do Processo Disciplinar em Geral, onde estão sendo feitas adequações para melhorar a sua aplicabilidade e atualizar os dispositivos dentro das normas do direito, a fim de proporcionar mais segurança jurídica para os envolvidos.

Assim, encaminhamos o presente projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 01 de novembro de 2023.

WALDEMAR DE CARLI, Prefeito.

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse:

<https://atos.veranopolis.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

6SZOCYOLDFCGU85